



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MECÂNICA  
PESADA PARA MANUTENÇÃO DO MAQUINÁRIO TRATOR DE ESTEIRAS  
FIAT ALLIS AD7B, DE USO NOS SERVIÇOS DO ATERRO SANITÁRIO  
MUNICIPAL.**

**CARTA CONVITE Nº 009/2020**

**PROCESSO Nº 3908/2019**

**CONTRATO Nº 036/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **COMTEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 06.097.838/0001-21, com sede à Avenida Dr. Lotf João Bassit, nº 1620, bairro Jardim São Marco, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio-Administrador o Senhor **FABIANO FERNANDES BUENO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.233.729-6 SSP/SP e do CPF nº 151.998.218-65, residente e domiciliado à Avenida São Judas Tadeu, nº 790, Apto 31 C, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Carta Convite nº 009/2020, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em mecânica pesada, e aquisição de peças, para manutenção do maquinário Trator de Esteiras Fiat Allis AD7B, ano 2001, patrimônio nº 10-0018174, de uso nos serviços do Aterro Sanitário Municipal, conforme especificações constantes na Planilha Descritiva do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo do referido contrato será de 03 (três) meses, após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 61.204,25** (sessenta e um mil, duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme entrega do material, e execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 33.90.30 – Material de consumo – e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Tesouro – Departamento de Serviços Urbanos, cujo saldo nesta data é suficiente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
2. A empresa deverá fornecer os produtos com garantia conforme exigido no edital.

No caso de devolução dos produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**

**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**





ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

## CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 13 de maio de 2020.

**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

**COMTEL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA – EPP**

C.N.P.J. Nº 06.097.838/0001-21

**FABIANO FERNANDES BUENO – Sócio-Administrador**

C.P.F. Nº 151.998.218-65

**Contratado**

**Testemunhas:**

1 -

Nome:

**Eliezer Garcia**

RG:

**RG: 41.994.984-7**

2 -

Nome:

RG:

**Leandro F. Gontijo de Abreu**  
**RG: 40.980.728-X SSP/SP**